



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.708, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 4.585/2009, que Dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei n.º 4.092/2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso IV ao Art. 2.º da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....
IV – Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/Erechim.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do Art. 5.º e acrescido o Parágrafo único ao mesmo artigo da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º.....
I – Nas escolas de Ensino Fundamental e CEJA/Erechim: Graduação em curso superior – licenciatura plena na área da Educação e/ou formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar;

.....
Parágrafo único. Os Diretores eleitos, que não possuem a Formação em Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar, deverão assinar um Termo de Compromisso se responsabilizando em iniciar a mesma no primeiro ano de Mandato.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 28 da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. *A vacância da função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento,*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

exoneração ou destituição.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Diretor(es) e/ou Coordenador(es) Pedagógico(s), os mesmos serão indicados pela Equipe Diretiva, em consonância com a SMEd, e terão seus nomes aprovados pelo Conselho Escolar.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O mandato das atuais direções das escolas públicas municipais encerra no terceiro ano do Mandato.” (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.